

Recebido em 09/09/2026
às 11:49h.

Keila Pereira dos Santos
Secretária Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO - TO
ENVIADO ÀS COMISSÕES

EM 09/09/2026

Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
gabjoaquimpinheiro@gmail.com

ADM.: 2025/2028

APROVADO

Em 09/09/2026

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009/2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E COM O PROGRAMA ALFABETIZA MAIS TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e dispõem sobre a garantia do direito à educação e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, por meio da conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e estratégias para garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais;

Joachim Martins da Silva Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº 400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o **Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens**, com a finalidade de assegurar padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o **Plano Nacional de Educação – PNE**, especialmente as metas e estratégias destinadas a assegurar a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.772, de 3 de abril de 2024, que institui o **Programa Alfabetiza Mais Tocantins**, destinado ao fortalecimento da alfabetização em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.633, de 17 de janeiro de 2025, que institui a **Política Estadual de Alfabetização do Estado do Tocantins**, implementada por meio do Programa Alfabetiza Mais Tocantins;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Alfabetização estabelece como objetivos assegurar que todos os estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promover a recomposição das aprendizagens e elevar os indicadores educacionais do SAETO e do SAEB;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, no âmbito do Município de Pedro Afonso, uma política pública permanente destinada à alfabetização, à formação continuada dos profissionais da educação, à avaliação e ao monitoramento da aprendizagem, à utilização de materiais pedagógicos, à valorização das boas práticas e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre o Município de Pedro Afonso, o Estado do Tocantins e a União, assegurando continuidade e efetividade às ações voltadas à garantia do direito à alfabetização;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Pedro Afonso–TO**, como política pública educacional permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e com o Estado do Tocantins, especialmente por meio das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Programa Alfabetiza Mais Tocantins.

§ 2º A Política será desenvolvida prioritariamente com os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano.

Joaquim Pinheiro
Prefeito Municipal
2025/2028

§ 3º As ações da Política poderão ser estendidas:

- I – à Educação Infantil, especialmente à pré-escola, respeitadas as especificidades da etapa;
- II – ao 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, especialmente por meio de ações de consolidação e recomposição das aprendizagens.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IV – o Documento Curricular do Tocantins – DCT;
- V – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VI – o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;
- VII – o Plano Nacional de Educação;
- VIII – a Política Estadual de Alfabetização do Estado do Tocantins;
- IX – o Programa Alfabetiza Mais Tocantins;
- X – os Planos Estadual e Municipal de Educação;
- XI – as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização em Língua Portuguesa: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de suas convenções, articulado ao desenvolvimento da oralidade, da leitura, da fluência, da compreensão e da produção de textos;

II – letramento: participação dos estudantes em práticas sociais significativas de leitura, escrita e oralidade;

III – alfabetização matemática: desenvolvimento da capacidade de compreender, utilizar e relacionar conhecimentos matemáticos na resolução de problemas e em diferentes situações sociais;

IV – fluência em leitura oral: capacidade de ler textos com precisão, automaticidade, ritmo, entonação e compreensão adequados ao nível de escolaridade;

V – recomposição das aprendizagens: conjunto organizado de estratégias pedagógicas e de gestão educacional destinadas a garantir aos estudantes a recuperação e a consolidação de habilidades essenciais ainda não desenvolvidas;

VI – avaliação diagnóstica: processo destinado a identificar conhecimentos, habilidades, potencialidades e dificuldades de aprendizagem dos estudantes;

VII – avaliação formativa: acompanhamento contínuo da aprendizagem destinado a subsidiar o planejamento, a intervenção e o replanejamento pedagógico;

VIII – equidade educacional: garantia das condições necessárias para que todos os estudantes tenham oportunidades efetivas de aprendizagem, consideradas suas necessidades e especificidades.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;
- II – alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

- III – colaboração entre Município, Estado e União;
- IV – promoção da equidade educacional;
- V – respeito à diversidade social, cultural, econômica, étnico-racial e territorial;
- VI – garantia da educação inclusiva e da acessibilidade;
- VII – respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino e dos profissionais da educação;
- VIII – valorização dos profissionais da educação;
- IX – formação continuada articulada às necessidades da prática pedagógica;
- X – centralidade do estudante e da aprendizagem no processo educativo;
- XI – avaliação como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e melhoria da aprendizagem;
- XII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- XIII – acompanhamento sistemático e individualizado dos estudantes;
- XIV – fortalecimento da articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XV – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;
- XVI – valorização e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão;
- XVII – respeito aos diferentes ritmos e trajetórias de aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar que todos os estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – fortalecer o regime de colaboração entre o Município de Pedro Afonso, o Estado do Tocantins e a União;
- III – garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças da Educação Infantil, respeitadas as especificidades da etapa;
- IV – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não atingirem os padrões adequados de alfabetização;
- V – assegurar aos estudantes do 3º ao 5º ano oportunidades para consolidar habilidades essenciais de leitura, escrita e Matemática ainda não desenvolvidas;
- VI – elevar progressivamente os níveis de aprendizagem dos estudantes;
- VII – melhorar os resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino nas avaliações municipais, estaduais e nacionais;
- VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- IX – qualificar as práticas pedagógicas e de gestão;
- X – fortalecer a avaliação diagnóstica e formativa;
- XI – promover o acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes;
- XII – identificar precocemente as dificuldades de aprendizagem;
- XIII – assegurar intervenções pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;
- XIV – reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;
- XV – fortalecer as condições necessárias à alfabetização dos estudantes público da Educação Especial;
- XVI – promover o reconhecimento, a divulgação e a disseminação de boas práticas educacionais;
- XVII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – priorização da alfabetização durante o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – fortalecimento das experiências com oralidade, literatura, leitura, escrita e múltiplas linguagens desde a Educação Infantil;
- III – articulação do planejamento pedagógico com a BNCC, o Documento Curricular do Tocantins e as orientações curriculares municipais;
- IV – desenvolvimento sistemático da oralidade, leitura, fluência, compreensão, escrita e produção textual;
- V – fortalecimento da alfabetização matemática e da resolução de problemas;
- VI – identificação precoce das dificuldades de aprendizagem;
- VII – realização de intervenções pedagógicas tempestivas;
- VIII – acompanhamento individualizado e contínuo das aprendizagens;
- IX – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- X – implementação de ações permanentes de recomposição das aprendizagens;
- XI – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- XII – formação e acompanhamento dos profissionais da educação;
- XIII – disponibilização e utilização qualificada de materiais didáticos, pedagógicos, literários e tecnológicos;
- XIV – promoção da equidade e da inclusão educacional;
- XV – fortalecimento da participação das famílias;
- XVI – incentivo, reconhecimento e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão.

CAPÍTULO V DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I – crianças matriculadas na Educação Infantil;
- II – estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – estudantes matriculados no 3º, 4º e 5º ano que apresentem habilidades essenciais de alfabetização e aprendizagem ainda não consolidadas.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações destinadas à Educação Infantil e à recomposição das aprendizagens nos demais anos iniciais.

Art. 8º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III – gestores escolares;
- IV – coordenadores pedagógicos;
- V – professores da Educação Infantil;
- VI – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VII – profissionais da Educação Especial;

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

- VIII – demais profissionais da educação;
- IX – famílias e comunidade escolar.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9º Em consonância com a Política Estadual de Alfabetização e com o **Programa Alfabetiza Mais Tocantins**, constituem eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Governança e Gestão Estratégica;
- II – Formação Continuada de Profissionais da Educação;
- III – Avaliação e Monitoramento dos Indicadores de Aprendizagem;
- IV – Incentivo e Valorização de Boas Práticas Pedagógicas;
- V – Uso de Material Didático Complementar.

CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 10. Compete à **Secretaria Municipal de Educação de Pedro Afonso – SEMED** coordenar, articular, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a execução da Política;
- II – promover a articulação com as instâncias estadual e nacional responsáveis pelas políticas de alfabetização;
- III – acompanhar a implementação do Programa Alfabetiza Mais Tocantins no Município;
- IV – garantir a participação da Rede Municipal nas ações desenvolvidas em regime de colaboração;
- V – elaborar orientações técnicas e pedagógicas;
- VI – estabelecer e acompanhar metas municipais de alfabetização;
- VII – acompanhar os indicadores educacionais por unidade escolar, turma e estudante;
- VIII – orientar a elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica;
- IX – promover reuniões periódicas de acompanhamento e devolutiva;
- X – organizar e promover ações de formação continuada;
- XI – prestar assistência técnico-pedagógica às unidades escolares;
- XII – acompanhar a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos disponibilizados pelos programas de alfabetização;
- XIII – organizar ações municipais de avaliação e monitoramento;
- XIV – acompanhar os estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens;
- XV – promover estratégias de mobilização das famílias e da comunidade escolar;
- XVI – elaborar documentos orientadores e instrumentos de acompanhamento necessários à execução da Política.

Art. 12. A articulação municipal com a **Rede Estadual de Alfabetização do Tocantins – REALTO** observará a regulamentação da Política Estadual de Alfabetização e do Programa Alfabetiza Mais Tocantins.

Atestado de Autenticidade
Prefeito Municipal
2025/2028

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação indicará, na forma da regulamentação estadual, o **Articulador Municipal de Gestão e Formação**, responsável pela articulação das ações do Programa Alfabetiza Mais Tocantins no âmbito municipal.

§ 1º Compete ao Articulador Municipal, observadas as atribuições estabelecidas pela regulamentação estadual:

- I – articular as ações do Programa com a Secretaria Municipal de Educação;
- II – acompanhar a execução das ações pactuadas;
- III – articular e acompanhar os processos formativos;
- IV – apoiar a sistematização e análise dos dados educacionais;
- V – acompanhar a implementação das ações nas unidades escolares;
- VI – participar das ações promovidas pelas instâncias estadual e regional;
- VII – apoiar o acompanhamento e monitoramento dos resultados.

§ 2º A previsão constante deste artigo não implica criação de cargo público, função ou gratificação, devendo eventual vantagem funcional observar legislação municipal específica.

Art. 14. O Poder Executivo poderá instituir **Comitê Municipal ou Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Alfabetização**, cuja composição, competências e funcionamento serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 15. A formação continuada constitui ação permanente e estratégica da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. As ações de formação serão destinadas prioritariamente:

- I – aos professores da Educação Infantil;
- II – aos professores do 1º e do 2º ano;
- III – aos professores do 3º ao 5º ano envolvidos em ações de recomposição;
- IV – aos coordenadores pedagógicos;
- V – aos diretores escolares;
- VI – aos profissionais da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A formação continuada será desenvolvida de forma articulada às orientações do Programa Alfabetiza Mais Tocantins, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e das políticas formativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18. As ações formativas poderão contemplar, entre outros temas:

- I – alfabetização e letramento;
- II – oralidade, leitura, fluência, compreensão e produção textual;
- III – alfabetização matemática;
- IV – planejamento pedagógico;
- V – avaliação diagnóstica e formativa;
- VI – análise e apropriação dos resultados das avaliações;
- VII – estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

Joaquim Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal
2025/2028

- VIII – agrupamentos produtivos e atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;
- IX – Educação Infantil e transição para o Ensino Fundamental;
- X – educação inclusiva;
- XI – utilização dos materiais didáticos complementares;
- XII – gestão pedagógica e acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE APRENDIZAGEM

Art. 19. A avaliação e o monitoramento das aprendizagens constituem instrumentos permanentes de diagnóstico, planejamento, intervenção e replanejamento pedagógico.

Art. 20. A Rede Municipal de Ensino participará das avaliações externas previstas no **Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins – SAETO**, no **Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB**, no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e nos demais instrumentos oficiais de avaliação e monitoramento aos quais o Município tenha aderido.

Art. 21. Serão objeto de acompanhamento, entre outros:

- I – os resultados de alfabetização do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – os resultados de aprendizagem dos demais anos iniciais;
- III – o Indicador Criança Alfabetizada;
- IV – os resultados de fluência leitora;
- V – os resultados do SAETO;
- VI – os resultados do SAEB;
- VII – os demais indicadores oficiais de aprendizagem;
- VIII – os resultados das avaliações diagnósticas e formativas realizadas pela Rede e pelas unidades escolares.

Art. 22. As unidades escolares realizarão acompanhamento contínuo das aprendizagens por meio de instrumentos diversificados, incluindo:

- I – avaliações diagnósticas;
- II – avaliações formativas;
- III – registros individuais;
- IV – atividades de leitura e escrita;
- V – produção textual;
- VI – instrumentos de acompanhamento da fluência leitora;
- VII – atividades e avaliações de Matemática;
- VIII – portfólios e demais registros pedagógicos.

Art. 23. Os resultados das avaliações deverão ser sistematizados e analisados, sempre que possível, por:

- I – estudante;
- II – habilidade;
- III – turma;
- IV – ano escolar;
- V – unidade escolar;

João Paulo de Almeida Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

VI – Rede Municipal de Ensino.

Art. 24. Os resultados deverão subsidiar:

- I – o planejamento e o replanejamento pedagógico;
- II – a identificação de estudantes prioritários;
- III – a definição de estratégias de intervenção;
- IV – a organização de agrupamentos pedagógicos;
- V – os planos de intervenção das unidades escolares;
- VI – as ações de formação continuada;
- VII – a definição e o acompanhamento de metas de aprendizagem.

CAPÍTULO X

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 25. A recomposição das aprendizagens constitui ação permanente da Política Municipal de Alfabetização e será assegurada aos estudantes que apresentem habilidades essenciais ainda não consolidadas.

Art. 26. Terão prioridade nas ações de recomposição:

- I – os estudantes que não atingirem o padrão esperado de alfabetização ao final do 2º ano;
- II – os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens significativas em leitura, escrita ou Matemática;
- III – os estudantes identificados pelas avaliações diagnósticas, formativas ou externas como necessitando de intervenção pedagógica específica.

Art. 27. As ações de recomposição poderão compreender:

- I – intervenções pedagógicas sistemáticas em sala de aula;
- II – agrupamentos produtivos e flexíveis organizados conforme as necessidades de aprendizagem;
- III – atividades diferenciadas;
- IV – atendimento individual ou em pequenos grupos;
- V – reforço escolar;
- VI – atendimento em contraturno, quando ofertado pela Rede;
- VII – sequências didáticas específicas;
- VIII – utilização de jogos e materiais pedagógicos;
- IX – acompanhamento individualizado;
- X – reavaliação periódica da aprendizagem;
- XI – reorganização das estratégias pedagógicas sempre que necessário.

§ 1º As ações deverão ser definidas a partir de diagnóstico das aprendizagens e devidamente acompanhadas pelas equipes pedagógicas.

§ 2º As atividades diferenciadas e adaptadas poderão ser destinadas aos estudantes público da Educação Especial e também aos estudantes que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem, de acordo com suas necessidades pedagógicas.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

CAPÍTULO XI

DO INCENTIVO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de identificação, valorização, sistematização, divulgação e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem.

Art. 29. Para os fins do artigo anterior, poderão ser promovidos:

- I – seminários municipais de boas práticas;
- II – mostras pedagógicas;
- III – socialização de experiências;
- IV – intercâmbio entre unidades escolares;
- V – divulgação de experiências exitosas;
- VI – reconhecimento institucional das boas práticas.

CAPÍTULO XII

DOS MATERIAIS DIDÁTICOS COMPLEMENTARES

Art. 30. A Rede Municipal de Ensino poderá utilizar materiais didáticos complementares disponibilizados pelo Programa Alfabetiza Mais Tocantins, pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e por outros programas aos quais o Município tenha aderido.

Art. 31. A utilização dos materiais didáticos deverá:

- I – estar articulada ao currículo;
- II – considerar as habilidades previstas para cada ano escolar;
- III – considerar as necessidades diagnosticadas dos estudantes;
- IV – subsidiar o planejamento docente;
- V – contribuir para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
- VI – ser acompanhada pelas equipes pedagógicas.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar, selecionar, adquirir e disponibilizar materiais pedagógicos complementares, observadas as normas legais aplicáveis e as necessidades da Rede.

CAPÍTULO XIII

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 33. Na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, serão promovidas experiências que favoreçam:

- I – o desenvolvimento da linguagem oral;
- II – a escuta, a comunicação e a ampliação do repertório linguístico;
- III – o contato cotidiano com livros e literatura infantil;
- IV – práticas significativas relacionadas à cultura escrita;

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

V – experiências lúdicas envolvendo palavras, sons, rimas, poemas, músicas, parlendas e outras manifestações da linguagem;

VI – experiências com noções matemáticas em contextos significativos;

VII – o desenvolvimento integral da criança.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e os eixos estruturantes da Educação Infantil, sem antecipação inadequada da escolarização própria do Ensino Fundamental.

Art. 34. A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental será planejada de forma articulada entre as equipes pedagógicas, garantindo continuidade dos processos de aprendizagem e respeito às especificidades de cada etapa.

CAPÍTULO XIV DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 35. A Política Municipal de Alfabetização assegurará estratégias destinadas à promoção da equidade e ao enfrentamento das desigualdades educacionais.

Art. 36. Serão consideradas, no planejamento e na execução das ações, as especificidades:

I – dos estudantes público da Educação Especial;

II – dos estudantes das escolas do campo;

III – dos estudantes em situação de vulnerabilidade social;

IV – dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem;

V – dos demais estudantes que necessitem de estratégias pedagógicas diferenciadas.

Art. 37. Aos estudantes público da Educação Especial serão assegurados, de acordo com suas necessidades e com a legislação vigente:

I – acessibilidade;

II – materiais pedagógicos acessíveis ou adaptados;

III – recursos de tecnologia assistiva;

IV – Atendimento Educacional Especializado – AEE;

V – estratégias pedagógicas diferenciadas;

VI – articulação entre professor regente, profissionais da Educação Especial, equipe pedagógica e família.

CAPÍTULO XV DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 38. Compete às unidades escolares, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:

I – implementar as ações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – estabelecer a alfabetização e a recomposição das aprendizagens como prioridades do planejamento pedagógico;

III – acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;

IV – identificar estudantes que necessitem de intervenção;

V – elaborar e executar planos de intervenção pedagógica;

VI – acompanhar individualmente os estudantes com maiores dificuldades;

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

- VII – organizar agrupamentos produtivos e outras estratégias diferenciadas quando pedagogicamente necessários;
- VIII – assegurar práticas permanentes de leitura, escrita, oralidade e Matemática;
- IX – realizar correções e devolutivas das atividades, utilizando intervenções coletivas e individuais conforme as necessidades dos estudantes;
- X – promover momentos de estudo e análise dos resultados das avaliações;
- XI – assegurar e incentivar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
- XII – considerar no planejamento pedagógico as orientações e estratégias desenvolvidas nas formações continuadas;
- XIII – manter registros de acompanhamento da aprendizagem;
- XIV – promover a participação das famílias no processo de alfabetização.

CAPÍTULO XVI DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o **Plano Municipal de Ação para a Alfabetização**, em consonância com as diretrizes desta Lei, do Programa Alfabetiza Mais Tocantins e dos instrumentos de planejamento pactuados em regime de colaboração.

Art. 40. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:

- I – diagnóstico da alfabetização no Município;
- II – objetivos e metas de aprendizagem;
- III – indicadores de acompanhamento;
- IV – ações de governança e gestão;
- V – formação continuada;
- VI – avaliação e monitoramento;
- VII – estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VIII – utilização de materiais didáticos e pedagógicos;
- IX – incentivo e valorização de boas práticas;
- X – estratégias de equidade e inclusão;
- XI – ações voltadas à Educação Infantil;
- XII – estratégias de transição para o Ensino Fundamental;
- XIII – cronograma de execução;
- XIV – definição de responsabilidades;
- XV – mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

Art. 41. O Plano Municipal de Ação será atualizado periodicamente, de acordo com os resultados educacionais, as necessidades da Rede Municipal e as orientações decorrentes das políticas estadual e nacional de alfabetização.

CAPÍTULO XVII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 42. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares.

Art. 43. Constituem mecanismos de monitoramento:

- I – acompanhamento das metas de alfabetização;
- II – análise dos resultados das avaliações internas e externas;
- III – acompanhamento dos indicadores educacionais;
- IV – realização de acompanhamento e monitoramento pedagógico nas unidades escolares;
- V – análise dos planos de intervenção;
- VI – acompanhamento dos estudantes prioritários;
- VII – reuniões de devolutiva;
- VIII – relatórios de acompanhamento;
- IX – acompanhamento da implementação das estratégias discutidas nas formações continuadas;
- X – acompanhamento da execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização.

Art. 44. Os resultados do monitoramento serão utilizados para:

- I – replanejar ações;
- II – revisar planos de intervenção;
- III – definir prioridades de formação;
- IV – direcionar assistência técnico-pedagógica às unidades escolares;
- V – priorizar estudantes e turmas que necessitem de maior apoio;
- VI – revisar metas e estratégias;
- VII – subsidiar a tomada de decisão da gestão educacional.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Política Municipal de Alfabetização integra a política educacional permanente do Município de Pedro Afonso e será articulada especialmente:

- I – ao Programa Alfabetiza Mais Tocantins;
- II – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III – ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;
- IV – ao Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins – SAETO;
- V – ao Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
- VI – às políticas e programas de recomposição das aprendizagens;
- VII – às políticas de formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – aos programas e projetos municipais de alfabetização, leitura, escrita e Matemática.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de adesão, acordos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos legalmente admitidos com a União, o Estado do Tocantins, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir documentos orientadores, instruções, notas técnicas e outros instrumentos pedagógicos necessários à execução desta Política, observada a competência regulamentar do Poder Executivo.

Art. 48. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo disciplinar:

- I – a governança da Política;

- II – o funcionamento de comitês ou grupos de trabalho;
- III – os instrumentos de acompanhamento e monitoramento;
- IV – a elaboração e atualização do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;
- V – os procedimentos de avaliação e intervenção pedagógica;
- VI – os demais aspectos necessários à execução desta Lei.

Art. 49. A execução desta Política observará as disponibilidades orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas por recursos oriundos da União, do Estado do Tocantins e de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 50. A Política Municipal de Alfabetização deverá integrar o planejamento educacional da Rede Municipal de Ensino e ser considerada na elaboração e revisão:

- I – do Plano Municipal de Educação;
- II – dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- III – dos planos anuais de ensino;
- IV – dos planos de intervenção pedagógica;
- V – dos demais instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências, acompanharão a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 52. Os casos omissos relacionados à execução desta Lei serão disciplinados pelo Poder Executivo, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Joquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Alfabetização de Pedro Afonso-TO, consolidando, como política pública permanente, ações destinadas a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A proposta está alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Mais Tocantins, fortalecendo o regime de colaboração entre Município, Estado e União e priorizando a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

A Política Municipal está estruturada nos eixos de Governança e Gestão Estratégica; Formação Continuada dos Profissionais da Educação; Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem; Incentivo e Valorização de Boas Práticas Pedagógicas; e Uso de Material Didático Complementar, em consonância com as diretrizes do Programa Alfabetiza Mais Tocantins.

A proposição também assegura ações de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano que ainda apresentem dificuldades ou habilidades essenciais não consolidadas em leitura, escrita e Matemática, mediante diagnóstico, intervenção pedagógica, acompanhamento e reavaliação.

Além disso, prevê a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento sistemático dos resultados das avaliações internas e externas, o fortalecimento da articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, a promoção da equidade e da educação inclusiva e a participação das famílias no processo educativo.

A instituição da Política Municipal permitirá organizar, fortalecer e dar continuidade às ações de alfabetização já desenvolvidas pela Rede Municipal, estabelecendo responsabilidades, metas, instrumentos de acompanhamento e estratégias de intervenção, de modo a garantir melhores resultados de aprendizagem.

Diante da relevância da matéria para a melhoria da qualidade da educação pública municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Joachim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028